

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SEGET/PROCEN - Protocolo Central - Prefeitura	
Nº Processo : P141817/2021	Data Abertura : 09/02/2021 - 10:06
Tipo : Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
Assunto : Solicitação Diversa	
Nome do Interessado : Construtora Santa Beatriz Ltda -Epp	
Observação : RECURSO ADMINISTRATIVO T P Nº 001/2021	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEGET/CELIC	09/02/2021 - 10:06	Veronica Cavalcante Soares
2			
3			
4			
5			
6			

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TOMADA DE PREÇOS N 001/2021 – SEINF/CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do prédio situado entre as ruas coronel João Barbosa e coronel Frederico gomes, nº 731, para instalação da sede secretaria municipal de trânsito e transportes, no município de Sobral/CE.

RECORRENTE: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SOBRAL

REF.: RECURSO contra Decisão que Inabilitou a Empresa Recorrente.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SOBRAL/CE,

A empresa **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.962.967/0001-70, estabelecida à Avenida Padre Antônio Tomas, 2420 – Sala 105 - Aldeota - Fortaleza - CE – CEP: 60.140-160, por intermédio de sua Sócia Administradora adiante assinado, inconformada com a decisão administrativa que resultou em sua inabilitação, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal, perante Vossa Senhoria, **interpor:**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no art. 109, Inciso I, Alínea "a", da Lei Nacional 8.666/93, nos termos em que passa a expor, provar e ao final, requerer o que é de Direito e justiça.



I. DAS PRELIMINARES DE ADMISSIBILIDADE

▪ TEMPESTIVIDADE

Divulgado o resultado, quanto a decisão do julgamento da fase de habilitação, em Jornal de Grande Circulação, tombado na data de quarta-feira, dia 18 de DEZEMBRO de 2017, comprovação anexa. A empresa Requerente, na forma determinada pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93, dentro do lapso temporal que lhe é de direito, a saber: 5 (cinco) dias uteis, vem, motivadamente, manifestar sua surpresa, indignação, e requerer **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO**, por parte da autoridade administrativa competente, pelos fatos e fundamentos apontados adiante.

▪ LEGITIMIDADE

A empresa requerente é parte legítima, pois encontra-se em pleno gozo das atividades empresariais, tendo manifestado, inicialmente, interesse em concorrer ao certame, apresentando, no local e data marcados, envelope de documentos de habilitação e envelope de propostas de preços. Sobre esta também não desaba nenhuma hipótese ou restrição que lhe desabone ou impeça sua atuação perante a administração pública, ou seja, não consta nenhuma declaração de inidoneidade ou pena de suspensão, que lhe tenha sido aplicada, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A empresa não está em nenhum processo falimentar, nem em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

Não possui participação de seus sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) da empresa como diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal de Ibiapina.

II. DOS FATOS

Trata-se de decisão administrativa aplicada na sessão de julgamento datada de 03 de fevereiro de 2021, sob lavra da Comissão Permanente de Licitação do Município de SOBRAL/CE (Presidente/ Membro Secretário/ Membro), diante do procedimento administrativo formal insculpido na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N 001/2021 – SEINF/CPL, **INABILITOU** a empresa Recorrente, por descumprimento do Edital, no quesito pautado no item 6.3.4.2, ALINEA "A" DO EDITAL alegando a não apresentação do atestado de SPLIT SYSTEM COMPLETO C/CONTROLE REMOTO- CAP 1,00 TR (FORNECIMENTO E MONTAGEM) OU SIMILAR E QUANTIDADE INSUFICIENTE DE TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES INTERNAS.



Houve um equívoco da comissão de licitação, pois, no item 12- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS subitem - 12.44 - SPLIT SYSTEM COMPLETO C/CONTROLE REMOTO – CAP 1 TR**, do nosso Acervo técnico de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA TIPO III**, consta o mesmo item exigido do edital, também consta no item 13 – **PINTURA subitem – 13.4 - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM MOLDURAS DE EPS, PRÉ-FABRICADOS, OU OUTROS. AF_06/2014**, e no item 12 – **PINTURAS**, subitem 12.1.1 **PINTURA ACRÍLICA C/MASSA CORRIDA**, do nosso Acervo Técnico de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM AMONTADA**.

III. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, bem como levando em consideração os termos do edital retro mencionado e todos os atos até então praticados e remetidos à Constituição Federal, conclui-se que o julgamento da Ilma. Comissão foi **EQUIVOCADO**. Espera-se o recebimento e provimento total deste **RECURSO ADMINISTRATIVO**, porquanto tempestivo.

Requerendo, pertinente à hipótese, a **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO**, onde se aguarda a reforma deste ato, habitando a requerente - **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP**, sendo este o caráter de justiça almejado. Finalizamos, mencionando a garantia constitucional de inafastabilidade da jurisdição, onde a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Termos em que

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2021.

Leda Siqueira Bessa Façanha
Leda Siqueira Bessa Façanha

Sócia Administradora

RG:1410745/SSP-Ce

CPF:203.777.382-04